

01.

02.

03.

04.

05.

06.

07.

78.

09.

10.

11. 12.

13.

14.

15.

16.

17.

18. 19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.

28.

29. 30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

41.

42.

43.

44.

45.

46.

47.

48.

49.

50.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 674, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 10 de dezembro de 2018, na sede do CREA-PB em João Pessoa-PB.

Às dezoito horas do dia dez de dezembro de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária Ordinária Nº 674, convocada em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Presidente Eng. Civil ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO, contando com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; do Suplente: JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, substituindo regimentalmente o titular. Justificaram ausência os Conselheiros: EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA e SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA. Presente a Sessão os profissionais Eng. Civ. Paulo Laércio Vieira - ex-Presidente; Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza - ex-Conselheiro; Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - ex-Conselheiro; Eng. Agr. Manoel Antonio de Almeida ex-Presidente; Eng. Elet. Luiz Sávio Marques Rolim - ex-Conselheiro; Eng. Marcos Queiroga, Eng. Quim. Alberto de Matos Maia, ex-Conselheiro, Eng. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Diretora da MÚTUA-PB, dentre outros profissionais presentes a serem homenageados. Presentes ainda os profissionais que compõem a estrutura auxiliar do Conselho: Sônia Pessoa, Chefe de Gabinete, Ma José Almeida da Silva, Secretária, Adalberto Machado, Gustavo Eugênio Barroca, Advogado, Antonio César P. de Moura, Gerente de Fiscalização, Felipe Gustavo, Contabilidade, João Carlos Gomes de Mendonça, TI, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico e a Jorn. Grazielle Uchôa, Assessora de Comunicação. O Presidente registra na ocasião a presença do Diretor da Caixa de Assistência - Mútua PB, Eng. Elet. João de Deus Barros. E em seguida inicia os trabalhos, solicitando inversão de pauta aos presentes para apreciação do item 5.1, da Pauta dos trabalhos, tendo a proposta sido aprovada sido acatada por todos. Ressalta o Presidente o encerramento das comemorações pela passagem dos 50 anos do CREA-PB e procede com o item da Ordem do Dia 5.1. Homenagem as Entidades de Classe; Instituições de Ensino, profissionais e Instituições por ocasião do "Jubileu de Ouro" do CREA-PB. Convida no momento a Diretoria Geral da MÚTUA-PB nas pessoas dos profissionais Engos João de Deus Barros, José Humberto A. de Almeida e Cândida Régis de Andrade para tomar assento à mesa dos trabalhos. Prosseguindo solicita a execução do Hino Nacional em conformidade com os preceitos regimentais. Encarece a Assistente do Plenário constatar o quorum regimental, tendo sido confirmado. O Presidente usa da palavra para destacar a importância da presença da MÚTUA-PB na ocasião e passa a palavra ao Diretor Geral Eng. Elet. João de Deus de Barros, que cumprimenta os presentes e ressalta o compromisso da Caixa de Assistência com os profissionais e a sociedade de uma forma geral. Aproveita para agradecer a parceira harmoniosa com o CREA-PB, destacando que a inter-relação contribui para uma melhor prestação dos serviços ofertados tanto pelo CREA, como pela Caixa de Assistência. Prosseguindo faz um breve relato das atividades desenvolvidas pela Caixa no presente exercício, mencionando os benefícios ofertados pela Mútua que foram concedidos 7



51.

52.

53.

54.

55.

56. 57.

58.

59.

60.

61.

62.

63.

54. 65.

66. 67.

68. 69.

70.

71. 72.

73.

74.

75.

76.

77. 78.

79.

80. 81.

82.

33.

84. 85.

86.

87. 88.

89.

90. 91.

92.

93. 94.

95.

96.

97. 98.

99.

100. 101.

102.

103.

104.

105.

através de recursos reembolsáveis, num total de três milhões e duzentos mil, tendo sido beneficiados 140 profissionais. Diz que a atual Diretoria busca uma linha de crescimento que interaja com todos os profissionais a exemplo da ação de interiorização da Caixa. Ressalta a contribuição prestada pela Diretora Nacional Executiva Administrativa Enga Giucélia Figueiredo, que vem envidando esforços no atendimento das demandas da MÚTUA-PB. Agradece ao CREA na pessoa do Presidente, aos colegas Diretores da Caixa e aos Conselheiros presentes, desejando a todos um Feliz Natal e um ano novo de muita prosperidade. Dando continuidade o Presidente informa que a MÚTUA comemora neste exercício 40 anos, conjuntamente com o CREA-PB que está completando seus 50 anos de existência. Cumprimenta todos os amigos presentes e diz que o Conselho é uma autarquia que se encontra em construção e todos que por ele passaram deixaram sua marca e dedicaram seus esforços para em conjunto somar em prol da sociedade paraibana, uma vez que a finalidade do Conselho não é só a fiscalização do exercício profissional é também a defesa da sociedade. Ressalta o apoio prestado pelos parceiros, citando o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal que caminham ao lado e comungam com a defesa dos interesses da sociedade e essa defesa só poderá ocorrer através da defesa do exercício profissional. Diz que através do exercício profissional o serviço prestado pelo CREA atinge a todos e, sobretudo, a sociedade de uma forma geral. Diz que em qualquer ramo de atividade a engenharia está presente e o Conselho congrega mais de 300 títulos profissionais. Diz que a engenharia permeia tudo na sociedade, por isso a engenharia é tão importante para o mundo. Diz que o Sistema deve está sempre vigilante, destacando que o mau servico prestado pela engenharia, leva à morte das diversas formas e é por essa razão que é necessário que a sociedade esteja consciente da importância do Sistema CONFEA/CREAs. Para isso precisamos valorizar os profissionais através da luta salarial em parceira com as entidades representativas, através da educação continuada para que o serviço prestado seja de qualidade. Diz que ao longo desses anos o CREA teve pessoas ilustres que dirigiram o Conselho, que representaram o estado no Conselho Federal, que analisaram processos e contribuíram para o engrandecimento das ações do Conselho, enfim, que envidaram esforços para o engrandecimento e o desenvolvimento do Conselho. Diz que a decisão tomada pela atual Diretoria foi em ações e investimentos diversos na educação continuada através de uma agenda robusta, assim como, esforços na luta salarial em parceria com as entidades representativas. Diz: "nesta noite a homenagem que será prestada aos profissionais presentes será em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Sistema e a sociedade de uma forma geral, que será registrada nos anais do CREA-PB." Na ocasião convida a Conselheira Regional Eng.Civ/Arg. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, primeira mulher representante da MÚTUA no estado da Paraíba para participar da condução da homenagem na entrega de comendas aos profissionais que serão homenageados. Dando continuidade o Presidente convida os ex-Presidentes do CREA-PB, profissionais Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, Eng.Agr. Manoel Antonio de Almeida Duré, Eng.Civ. Paulo José de Souto, Eng.Civ. José Eduardo de Melo Cunha, para recebimento da comenda em homenagem, sob aplausos dos presentes. Registra que os demais ex-Presidentes não estiveram presentes por razões superiores. Convida os ex-Conselheiros Federais presentes para recebimento da homenagem: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Quim. Alberto de Matos Maia, Eng. Elet. Luiz Sávio Marques Rolim, Eng. Agr. Manoel Antonio de Almeida Duré e a Eng. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, sob aplausos dos presentes. Registra que os demais ex-Conselheiros Federais Eng. Mec. Vinicio Duarte Ferreira e o Eng. Agr. José Geraldo de Vasconcelos Baracuhy não puderam está presentes por motivos de ordem superior. Prosseguindo ressalta a importância daqueles profissionais que ao longo destes anos não participaram do Conselho diuturnamente, mas, que deram grandes contribuições ao CREA a exemplo do profissional Raimundo Nonato Pinto Gadelha, vulgo "Budim Gadelha", que sensível ao anseio do Conselho e dos profissionais da cidade de Sousa-PB fez a doação de um terreno naquela cidade, na gestão do ex-Presidente Manoel Duré para construção da sede da Inspetoria do CREA-PB em Sousa-PB. Informa que no presente exercício a sede foi toda revitalizada. Diz: "são exemplos como este que todos os profissionais devem seguir, porque ele, o profissional, tem a exata noção da importância da engenharia para o desenvolvimento do país". Prosseguindo ressalta a existência de homens



106.

107.

108. 109.

111.

112. 113.

114. 115.

117. 118.

119.

121.

122.

123.

124.

125. 126.

127.

128.

131.

132.

133. 134.

135.

136.

137.

138.

139.

141.

142. 143.

144.

145.

146. 147.

148.

149.

150.

151.

152.

153.

154.

155.

156.

157.

158.

159.

160.

públicos que tiveram a mesma ação, como exemplo dos profissionais: José Silvino Sobrinho, que doou um terreno para a construção da Inspetoria do CREA na cidade de Itaporanga; o profissional Zenóbio Toscano que doou um terreno para a Inspetoria de Guarabira que foi inaugurada em 2017, Carlos Alberto Lourenço Coelho, que doou um terreno para construção da 110. Inspetoria de Cajazeiras-PB, construída na gestão do ex-Presidente Manoel Duré e o Prefeito de Pombal-PB que doou recentemente um terreno para construção da nova Inspetoria da cidade de Itaporanga-PB, que será construída no exercício 2019. Diz que o Conselho está encerrando um ciclo, com a intenção de que todas as Inspetorias tenham suas sedes próprias com a finalidade de otimizar o atendimento imediato aos profissionais em cada circunscrição. Dando continuidade ressalta a importância das entidades de classe e convida os Presidentes presentes para 116. recebimento da homenagem: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Presidente do CEP-PB, entidade precursora do Sistema que teve inicio antes mesmo do CREA; Eng.Civ. Antonio dos Santos Dália, representante do SENGE-PB; Eng.Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Antonio Pedro Ferreira, representantes da ASSEMPB; Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, presidente do IBAPE-PB; 120. Eng. Agr. Luiz Carlos de Sá Barros, Presidente da AEA-PB e o Presidente da ABEE-PB, sob os aplausos dos presentes. O Presidente diz da importância do papel das entidades ressaltando os esforços que estão sendo envidados para o breve registro de novas entidades no Conselho, como a AEST-PB, a Associação dos Engenheiros Civis e o SINDESE, visando a oxigenar e a diversificar as representações no âmbito do Plenário. Destaca a importância das parcerias institucionais que atuam ao lado do CREA-PB, uma vez que o Conselho não tem como agir em todas as esferas, razão pela qual não deve prescindir das parcerias dos órgãos institucionais, como os de Controle que o CREA tem o privilégio de ter como parceiros. Na ocasião convida o Dr. Marcos Queiroga, representante do Ministério Público Federal e Dr. Gilmar Guedes, 129. representante da Controladoria do Estado da Paraíba, para receber a homenagem sob aplausos, 130. dos presentes. Diz que a presente ação é uma singela homenagem do CREA-PB, contudo o reconhecimento maior é o da sociedade por todas as ações desenvolvidas porque é para ela que todos envidam seus esforços. Destaca que a presente ação é em reconhecimento a passagem dos 50 anos de existência do CREA-PB. Convida na ocasião o ex-Conselheiro Regional e Presidente da ABEE-PB Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza para usar da palavra em homenagem aos presentes. O ex-Conselheiro cumprimenta a todos os presentes, em especial o Presidente do CREA-PB, os ex-Presidentes presentes. Cumprimenta em especial o Eng. Elet. Orlando Cavalcanti Gomes Filho seu suplente, quando do cumprimento de mandado como Conselheiro Federal representante da Paraíba. Diz a missão foi árdua, mas de muita responsabilidade, tendo atuando em todas as modalidades em prol do atendimento das 140. demandas do CREA em todo Brasil, assim como nas missões internacionais. Ressalta que a função requer muita responsabilidade, no entanto, destaca a honra em ter atuado como Conselheiro Federal, assim como Conselheiro Regional e Diretor da MÚTUA. Diz que o sentimento que fica é de gratidão em razão do convívio estabelecido e do comprometimento no exercício das funções ocupadas em prol do desenvolvimento do Sistema como um todo. Ressalta a parceria firmada com os servidores do Conselho, que diuturnamente estão sempre à disposição empenhados nas atividades diárias. A eles, toda a gratidão. Deixa como mensagem ações para atuação junto as Escolas e Instituições no sentido de estimular o jovem profissional a participar das atividades do Conselho, no sentido de oxigenar ações do CREA-PB com novas ideias, pensamentos e ações em prol da valorização profissional. Deixa a todos o seu abraço, sua colaboração e disposição, na qualidade de Presidente da Associação dos Engenheiros Eletricistas do estado da Paraíba. Finaliza agradecendo a todos, desejando Boas Festas, saúde, paz e alegria. O Presidente prossegue com o registro pela passagem do "Dia do Engenheiro" que será comemorado dia 11/12/18. Na ocasião convida a todos em nome do CREA-PB, da MÚTUA e do CEP-PB para um congraçamento no Clube de Engenharia da Paraíba que será em comemoração a passagem da data e acontecerá no próximo sábado a partir das 12h. A Conselheira Regional Eng.Civ/Seg.Trab. Ma Aparecida Rodrigues Estrela, Presidente da Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AEST-PB usa da palavra para destacar que a presente Sessão está sendo de homenagens e em nome da Associação e dos profissionais da modalidade não poderia deixar de prestar homenagem ao Presidente do CREA-PB Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, ressaltando que a engenharia de segurança do trabalho na Paraíba



161. presta essa singela homenagem por todo apoio prestado pelo CREA-PB em prol do 162. engrandecimento e desenvolvimento da modalidade no estado da Paraíba e todas as ações 163. envidadas no presente exercício. O Presidente agradece e destaca que a engenharia de 164. segurança do trabalho permeia todas as engenharias e tem uma missão de defender a vida e a 165. integridade dos cidadãos. A Presidente da AEST-PB diz da felicidade em ocupar a Presidência da 166. Associação como a primeira mulher a presidir a Entidade. Dando continuidade aos trabalhos o 167. Presidente desfaz a Mesa e dando início a pauta dos trabalhos e convida na ocasião os Diretores 168. Eng.Civ. João Paulo Neto, 1º Vice-Presidente e a Eng. Amb. Alynne Pontes Bernardo, 2ª 169. Secretária para tomarem assento a Mesa. Procede com o item 2. Apreciação da Ata Nº 673, 170. de 14 de novembro de 2018, distribuída previamente aos Conselheiros, que posta em votação 171. foi aprovada com a seguinte emenda: Aprovada com a seguinte emenda: onde se lê: nas linhas 325, da ata da Sessão Ordinária Nº 670, 5.10. Processo: Prot. 1084358/2018 - MARCO 172. 173. AURÉLIO BEZERRA DINIZ. Assunto: Anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de 174. Segurança do Trabalho. O relator......faz exposição do processo que trata de solicitação do 175. profissional MARCO AURÉLIO BEZERRA DINIZ que requer ao CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Instituto de Educação 176. 177. Superior da Paraíba - IESP, no período 01/10/2010 a 31/05/2012, com carga horária de 610 178. horas, exara parecer pelo indeferimento do pleito em razão da documentação apresentada não 179. atender o disposto na legislação que norteia à matéria, leia-se: O relator ......faz exposição 180. do processo que trata de solicitação do profissional MARCO AURÉLIO BEZERRA DINIZ que requer 181. ao CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, 182. ofertado pela Universidade Cândido Mendes, no período 03/10/201 6 a 25/11/2017, com carga 183. horária de 660 horas; exara parecer com o seguinte teor: ".....O profissional MARCO AURELIO 184. BEZERRA DINIZ, solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do 185. Trabalho em seu currículo, curso ministrado pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). 186. Considerando que o profissional não obteve provas presenciais e não fez a defesa de conclusão 187. de curso de forma presencial; Considerando o parecer jurídico desse CREA; Considerando que a 188. Comissão de Segurança do Trabalho desse CREA foi favorável ao Indeferimento do pleito; 189. Considerando que o solicitante não atende todos os pré requisitos da nossa legislação, me 190. acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer 191. pelo INDEFERIMENTO a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor 192. juízo, Renan Guimarães de Azevedo."de Deus Barros" leia-se: "o Diretor Geral da MÚTUA-PB 193. Eng. Elet. João de Deus Barros." Em seguida procede com o item 3. INFORMES: Registra visita 194. do Econ. Rafael Bernardino, Presidente da Associação Comercial da Paraíba, dia 14/11/18; 195. Registra participação na IV Semana do Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba, promovido 196. pelo IPHAEP, ocasião em que celebrará convênio de cooperação técnica com aquele Instituto, dia 197. 21/11/18, ás 14h, no auditório do IPHAEP; Registra que participará dos 50 Anos de 198. Comemoração da 1ª Turma de Engenharia Civil da UFPB, que ocorrerá no dia17/12/18, no 199. auditório do CT-UFPB, nesta cidade de João Pessoa; Participa da solenidade do 17º PRÊMIO GOIAS, dia 22/11/18, na cidade de Goiania-GO; Participa da solenidade de Posse do Reitor do 200. 201. IFPB, ocorrida no dia 26/11/18; Participa da reunião do Conselho Superior de Custos e Tarifas 202. de energia, realizada nas dependências da ENERGISA, dia 27/11/18; Participa da solenidade de 203. abertura do SOBREA, ocorrida no auditório da CT-UFPB, ocorrida dia 28/11/18, cujo evento será 204. de 28/11/18 a 01/12/18; O CREA-PB participa da solenidade de abertura do III CONACED, 205. ocorrida no Centro de Convenções, dia 29/11/18, cujo evento ocorrerá de 29/11/18 a 01/12/18; 206. Registra que o CREA-PB sediou nos dias 29 e 30/11/18, nas dependências do Nord Luxxor 207. Tambaú Hotel, a 5ª Reunião do Fórum de Presidentes dos CREAs do Nordeste; Registra 208. participação na solenidade de Posse dos novos imortais da Academia Paraibana de Engenharia, ocorrida no dia 30/11/18, às 18h na Fundação Casa José Américo; Registra que o CREA-PB 209. 210. estará sediando a reunião extraordinária de Coordenadorias de Câmaras Especializadas de 211. Engenharia Elétrica, que ocorrerá no Plenário do CREA-PB, de 03 a 05/11/18; Registra que 212. estará participando da 6ª Reunião do Colégio de Presidentes do Sistema, que ocorrerá na cidade de Fortaleza-CE, período de 05 a 07/12/18; Registra participação do CREA-PB, na solenidade de 213. 214. Colação de Grau dos formandos da área tecnológica do CT-UFPB, (Engenharia Mecânica; e Produção; de Produção Mecânica e Química) que ocorrerá no dia 05/12/18; Registra que 215.



217.

224.

225.

235.

238.

244.

252.

254.

257.

263.

participará da solenidade de Posse da nova Diretoria do SINDUSCON-JP, dia 07/12/18 e registra 216. participação do CREA-PB, na solenidade de Colação de Grau dos formandos da área tecnológica 218. do CT-UFPB, (Engenharia Ambiental e Engenharia Civil) que ocorrerá no dia 05/12/18. Em seguida faculta a palavra aos presentes: O Conselheiro Eng. Elet. Orlando C. Gomes Filho, 219. cumprimenta a todos para informar que no período de 20 a 23 /11 18 participou do XXIII 220. Seminário Nacional de Distribuição em Fortaleza-Ce em parceira com o CREA-PB. A Conselheira 221. 222. Eng. Amb. Kátia Lemos Diniz cumprimenta a todos e registra que no dia 12/12/18, ocorrerá 223. uma Palestra as 18h, no auditório do CREA-PB, promovida pela Comissão de Meio Ambiente do CREA-PB, sobre o tema "O Impacto do Meio Ambiente na Saúde Ambiental", tendo como expositor o Eng.Sanitarista. Sérgio Rolim Mendonça. Na ocasião estende convite a todos os presentes. Ressalta que a Palestra é gratuita. A Conselheira Eng.Civ. Carmem Eleonora C. A. 226. 227. Soares cumprimenta a todos e registra participação no dia 27/11/18 do Fórum de Engenharia Civil, na condição de Coordenadora da Comissão de Ética profissional. Participou também do III 228. CONACED - Congresso Nacional de Construção de Edifícios, evento nacional que ocorreu Centro 229. de Convenções do estado, tendo discorrido sobre a Ética Profissional. Registra que sua 230. participação foi no dia 01/12/18. Informa que a Comissão de Ética encerrou suas atividades na 231. última sexta-feira passada, ocasião em que apresenta relatório condensado que retrata a 232. 233. execução de todas as atividades realizadas pela Comissão em 2018, (apenso). Na ocasião 234. externa agradecimento a todos os Conselheiros que fizeram parte da Comissão. Diz do orgulho da realização de um trabalho diferenciado e proativo. Agradece aos Assessores que prestaram 236. serviços a Comissão, ao Gabinete da Presidência e em especial ao motorista Severino dos Ramos 237. Lopes, que foi o grande guardião diante da responsabilidade de transportar os membros da Comissão nas oitivas realizadas. Registra ainda a realização de congraçamento na última sexta-239. feira conjuntamente com os assessores da Comissão e alguns servidores do Gabinete. A Conselheira Eng.Civ/Seg.Trab. Ma Aparecida Rodrigues Estrela cumprimenta a todos e 240. 241. agradece ao CREA-PB por tê-la indicado como representante no 1º Seminário de Engenharia de Materiais, ocorrido no período e 26 a 30/11/18, na UFPB, alusivo a passagem dos 10 anos do 242. 243. Curso de Engenharia de Materiais, tendo proferido palestra sobre o tema Responsabilidade Técnica e Engenharia de Segurança do Trabalho na Engenharia. Registra participação a convite do CONFEA na reunião extra nacional de Coordenadorias de Comissões de Engenharia de 245. Segurança do Trabalho, ocorrida na cidade de onde proferiu palestra em homenagem ao Dia do 246. 247. Engenheiro de Segurança do Trabalho, dia 27/1/18. Diz que na ocasião em João Pessoa, na 248. citada data a AEST com o SINTEST promoveram evento em homenagem àqueles profissionais que envidam esforços em prol da engenharia de segurança do trabalho, tendo sido 249. 250. homenageados os profissionais: Auditora Fiscal do Ministério do Trabalho Ana Mércia Vieira 251. Fernandes e o Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza ex-Conselheiro do CREA-PB. Agradece a todos e a Assessora Grazi Uchôa pela indicação em entrevista realizada. O Conselheiro Eng. Elet. Antonio dos Santos Dália cumprimenta a todos e registra que no período de 03 a 05/12/18, 253. participou da reunião extraordinária de Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de 255. Engenharia Elétrica, tendo a pauta sido bastante produtiva. Registra na ocasião protesto contra a extinção do Ministério do Trabalho pelo atual governo e repudia o assassinato a dois 256. companheiros do Movimento Sem Terra, diz que a manifestação é em solidariedade aos trabalhadores. O Conselheiro Eng. Minas Antonio Pedro F. Sousa cumprimenta a todos e usa 258. da palavra para agradecer ao Presidente, todo apoio dado a Câmara Especializada de Geologia e 259. Minas que foi reconduzida neste ano de 2018. Diz que a Câmara bateu o recorde em fiscalização 260. nos últimos anos, com o empenho dos profissionais Raimundo Nonato e Antonio Cesar que muito 261. 262. contribuíram. Registra que da Câmara partiu a ideia o Acordo de Cooperação Nacional entre o DNPM e a Agencia Nacional de Mineração, assinado em Manaus. Registra que amanhã 264. participará de evento representando o CONFEA nesse Acordo. Diz que o trabalho será realizado nacionalmente, tendo em vista ao problema sério que a mineração tem enfrentado ao longo dos 265. anos com a questão da ilegalidade e da informalidade. Destaca a ausência de profissionais 266. habilitados na mineração. Espera que no próximo ano sejam demandadas ações em prol da 267. 268. fiscalização da modalidade. Deseja a todos um feliz Natal e um próspero ano novo. O ex-Conselheiro Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza cumprimenta a todos e registra que os 269. Engenheiros Mecânicos promoverão amanhã em comemoração ao Dia do Engenheiro, e em 270.



271.

272. 273.

274.

275.

276.

277.

278.

279.

280.

282.

282.

283.

284.

285.

286.

287.

288.

289.

290.

291.

292.

293.

294.

295.

296.

297.

298.

299.

300.

301.

302.

303.

304.

305.

306.

307.

308.

309.

310.

311. 312.

313.

314.

315.

316.

317. 318.

319.

320.

321. 322.

323.

324.

325.

comemoração realizarão amanhã no plenário do CREA-PB uma Assembleia que tratará da instituição e organização da Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Seção Paraíba. Diz que a Assembleia ocorrerá às 18h. Diz que certamente em 2019 se ouvirá falar da instituição da entidade. Em seguida o Presidente procede com o item EXPEDIENTES: Decisão PL Nº 1849/2018 - CONFEA. Firma o entendimento que, em função da sua formação, os biólogos não possuem habilitações para assumir a responsabilidade técnica do conjunto de atividades atinentes ao PRAD e ao PTRF, e dá outras providências; Decisão PL Nº 1856/2018 - CONFEA. Esclarece aos CREAs sobre aplicação da Decisão PL - 1774/2018 do CONFEA e Decisão PL Nº 1853/2018 - CONFEA. Aprova o projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Res. Nº 1.025, de 30 de outubro/2009, e dá outras providências. 5.2.-Apreciação de Balancetes Analíticos (out/2018) - (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas). Relator: Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima- Coord. da Com. Tomada de Contas. Na ocasião convida o profissional para exposição de parecer. O Coordenador cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer á consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade; 5.3. - Processo Prot. 1090261/2018. Interessado: CREA-PB. Assunto: Proposta alteração Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas d CREA-P. O Presidente ressalta que no regulamento detém um determinado número de cargos em Comissão de livre provimento da Presidência, constando no Regulamento um escalonamento de cinco níveis. Diz que muitas vezes um Assessor encarece por desempenho uma ascensão, no entanto, o degrau de um nível para o seguinte detém valor muito grande. Os níveis são de acordo com a qualificação do Assessor, com uma série de condicionantes e critérios constantes para ascensão, conforme preconiza o Regulamento. Diz que em muitos casos a diferença fica muito elevada e a presente Proposta é no sentido de que a alteração seja por pequenas diferenças de valores entre subníveis, atendendo é claro os critérios impostos pelo Regulamento para. Diz que a outra intenção da Proposta é também gratificar o cargo em Comissão, uma vez que os servidores efetivos podem receber gratificação de desempenho, inclusive, na atual gestão a gratificação concedida é por desempenho e por um período de seis meses. O cargo em comissão por Lei, não pode perceber gratificação por desempenho. Diz que a Proposta não trará impacto ao orçamento do CREA-PB uma vez que o escalonamento por níveis apresentados será de duzentos reais. Na ocasião faz exposição detalhada da Proposta aos presentes que trata de alteração do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB; Considerando que o Art. 86, XXX, do Regimento do Crea-PB atribui ao Presidente competência para gerir o quadro funcional do Conselho; Considerando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (Art. 37, caput, da CF/1988); Considerando as regras aplicáveis aos cargos comissionados do Crea-PB, previstas no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas, as quais impedem a concessão de gratificações GED aos referidos servidores; Considerando o atual escalonamento de cargos comissionados do Crea-PB; Considerando a pesquisa realizada junto a outros conselhos de fiscalização profissional quanto ao escalonamento do quadro de servidores comissionados sendo que diversos conselhos fixam subníveis relacionados a graus ascendentes de complexidade de atribuições, responsabilidades e remuneração; Considerando o teor da "EMENDA de 13 de agosto de 2018, que Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB...art. 1º. O Artigo 44 passa a ter a seguinte redação: " art 44.....parágrafo 1º. Os intervalos relativos aos valores obedecem à diferença fixada entre 20% (vinte) a 45% (quarenta e cinco) por cento. Parágrafo 2º. Os cargos comissionados possuem escalonamento a ser fixado entre os subníveis "1" e "2", relacionados a graus ascendentes de complexidade de atribuições, responsabilidades e remuneração, mediante Portaria da Presidência do Conselho. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão - Presidente (Anexo V - TABELA DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO) contendo denominação e valores, a saber: CC1 - R\$ 1.014,70; CC1.1 - R\$ 1.214,70; CC2 - R\$ 1.263,66; CC2.1 - R\$ 1.463,66; CC2.2 - R\$ 1.663,66; CC3 - R\$ 1.705,94; CC3.1. - R\$



1.905,94; CC3.2 - R\$ 2.105,94; CC4 - R\$ 2.255,66; CC4.1 - R\$ 2.455,66; CC4.2 - R\$ 326. 2.655.66; CC5 - R\$ 3.196,33; CC5.1 - R\$ 3.396,33; CC5.2 - R\$ 3.596,33; CC6 - R\$ 4.528,12; 327. 328. CC6.1 - R\$ 4.728,12; CC6.2 - R\$ 4.928,12; CC7 - R\$ 6.022,23; CC7.1 - R\$ 6.222,23 e C7.2 -329. R\$ 6.422,23, DECIDIU aprovar por unanimidade a Proposta de adequação do Regulamento 330. Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB (Ementa Nº 001/2018 - art. 44 - Anexo V -Tabela do Quadro de Cargos em Comissão) na forma apresentada. Após esclarecimentos 331. 332. detalhados o Presidente submete a proposta apresentada à consideração dos presentes, que 333. posta em votação à adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do 334. CREA-PB (Ementa Nº 001/2018 - art. 44 - Anexo V - Tabela do Quadro de Cargos em 335. Comissão), foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo o presidente convida o Conselheiro 336. Relator Eng. de Minas LUIS EDUARDO DE V. CHAVES para exposição dos processos. O 337. Relator cumprimenta a todos e procede relato dos processos: 5.4. Processo: -Prot. 338. 1078353/2017. Interessado: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Assunto: Solicita art 339. múltipla. O relator registra que o processo se encontra ainda em diligência, visando uma melhor fundamentação da matéria; 5.5.-Processo: Prot. 1081001/2018. Interessada: Mª LUIZA DE 340. 341. ULISSES GUERRA PAIVA. Assunto: Solicita anotação de curso de Pós Graduação em 342. Engenharia de Segurança do Trabalho. O Relator procede relato do processo, considerando a 343. matéria tratar de solicitação da profissional acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em 344. Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelas Faculdades Anglo - Americano, no 345. período 14/02/2013 a 15/01/2015, com carga horária de 612 horas; Considerando que consta 346. no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em 347. situação regular neste conselho, constatou-se que a data de diplomação do curso de graduação 348. da profissional interessada, datada de 30 de novembro de 2012 está compatível com a data de 349. início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a 350. profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 14 351. de fevereiro de 2013 a 15 de janeiro de 2015, ou seja, sua especialização teve início após a 352. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Faculdades Anglo-353. Americano atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança 354. do Trabalho CEST; Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela 355. legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi 356. analisado pela CEST que após análise probatória da documentação deferiu pela anotação do 357. curso em favor do profissional; Considerando que em razão da inexistência de Câmara 358. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em 359. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando à apreciação do mérito pelo relator, que após análise de toda documentação processual, a luz da legislação exarou 360. 361. parecer com o seguinte teor: ""Trata o presente processo de solicitação de Anotação de Cursos e 362. Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Engenheira de 363. Produção MARIA LUIZA DE ULISSES GUERRA PAIVA, registro Nº 161715956-5. Protocolo N. 364. 1081001/2018. - Considerando que a profissional apresentou o Certificado de Conclusão e 365. Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho 366. ministrado pela instituição de ensino: Faculdades Integradas Anglo-Americanas, com carga 367. horária total de 612 horas aulas, no período de 14/02/2013 à 15/01/2015; - Considerando que a 368. Faculdades Integradas Anglo-Americanas tem registro no Crea/PB e que o referido curso 369. também está devidamente regularizado no âmbito deste conselho; - Considerando que a 370. profissional requerente concluiu o curso de graduação em Engenharia de Produção em 371. 30/11/2012; - Considerando a Lei Federal 7.410/1985 e a Resolução n. 359/1991 que tratam 372. especificamente do assunto em discussão; - Considerando a Deliberação n. 110/2018, da 373. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST do CREA/PB pelo deferimento do 374. pleito; Diante do exposto, somos de parecer pelo deferimento da solicitação de Anotação de 375. Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela 376. Engenheira de Produção MARIA LUIZA DE ULISSES GUERRA PAIVA, registro nº 161715956-5. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 10 de 377. 378. dezembro de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, 379. Conselheiro Regional." Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a 380.



parecer sido aprovado por unanimidade; 5.6. Processo: Prot. 381. votação, tendo o 382. 1094103/2018. Interessado: DESSUAN ALEXANDRE MARIZ. Assunto: Solicita anotação de 383. cúrso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O Relator procede relato do 384. processo, considerando se tratar de solicitação do profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Instituição de Ensino 385. Superior Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP; Considerando que o profissional 386. 387. interessado cursou a Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 18 de novembro de 2016 a 23 de junho de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a 388. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Instituto de Educação 389. 390. Superior da Paraíba – IESP atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia 391. de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as 392. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; 393. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do 394. Trabalho CEST, que deferiu o pleito ad referendum; Considerando que em razão da inexistência 395. de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário 396. em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando a apreciação do 397. mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação que norteia a matéria, 398. apresenta parecer com o seguinte teor: "...Trata o presente processo de solicitação de Anotação 399. de Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo 400. Engenheiro Civil DESSUAN ALEXANDRE MARIZ, registro nº 160711950-1. Protocolo n. 1094103/2018. - Considerando que o profissional apresentou o Certificado de Conclusão e 401. 402. Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho 403. ministrado pela instituição de ensino: Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, com 404. carga horária total de 610 horas aulas, no período de 18/11/2016 à 23/06/2018; - Considerando 405. que o IESP tem registro no CREA/PB e que o referido curso também está devidamente 406. regularizado no âmbito deste conselho; - Considerando que a profissional requerente concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil em 07/03/2009; - Considerando a Lei Federal 407. 408. 7.410/1985 e a Resolução n. 359/1991 que tratam especificamente do assunto em discussão; -409. Considerando o entendimento do Coordenador da Comissão de Engenharia de Segurança do 410. Trabalho - CEST do CREA/PB pelo deferimento do pleito, datado de 16/11/2018; Diante do 411. exposto, somos de parecer pelo deferimento da solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do 412. Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Engenheiro Civil DESSUAN ALEXANDRE MARIZ, registro nº 160711950-1. Este é o nosso parecer para análise e ¥13. 414. aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheiro de 415. Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional. Conselheiro: LUIS 416. EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES." Após exposição submete o parecer à consideração dos 417. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede 418. com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; 5.7. Processo: Prot. 419. 1087850/2018 - ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA. Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. 420. Enga de Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo, considerando se tratar de 421. solicitação do profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de 422. Segurança do Trabalho, ministrado pela Instituição de Ensino FACULDADE TRÊS MARIAS, antiga 423. FUNEPI, com carga horária de 632 horas; Considerando que consta no processo o registro 424. nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste 425. conselho; Considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do 426. profissional interessado, datada de 07 de janeiro de 1984, está compatível com a data de início 427. do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o 428. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no 429. período de 30 de julho de 2016 a 24 de fevereiro de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, FACULDADE TRÊS 430. 431. MARIAS, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do 432. Trabalho CEST; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela 433. legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi 434. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho CEST, que deferiu o pleito; 435. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o

2



436. 437.

438.

439.

440.

441.

442.

443.

444. 445.

446.

447.

448.

149.

450.

451.

452. 453.

454.

455. 456.

457.

458.

459.

460.

461. 462.

463.

464.

465.

466.

467.

68. 469.

470.

471. 472.

473.

474.

475.

476.

477.

478. 479.

480.

481.

482.

483.

484.

485.

486.

487.

488.

489.

490.

processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação que norteia a matéria apresenta parecer com o seguinte teor: ".....Trata o presente processo de solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Engenheiro Eletricista ANTONIO DOS SANTOS DALIA, registro nº 160513914-9. Protocolo n. 1087850/2018. - Considerando que a profissional apresentou o Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela instituição de ensino: Faculdade Três Marias, com carga horária total de 632 horas aulas, no período de 30/07/2016 à 24/02/2018; - Considerando que a Faculdade Três Marias tem registro no CREA/PB e que o referido curso também está devidamente regularizado no âmbito deste conselho; - Considerando que a profissional requerente concluiu o curso de graduação em Engenharia Elétrica em 07/01/1984; - Considerando a Lei Federal 7.410/1985 e a Resolução n. 359/1991 que tratam especificamente do assunto em discussão; - Considerando a Deliberação n. 114/2018, da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST do Crea/PB pelo deferimento do pleito; Diante do exposto, somos de parecer pelo deferimento da solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Engenheiro Eletricista ANTONIO DOS SANTOS DALIA, registro nº 160513914-9. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O Presidente convida o Conselheiro Relator Eng. Elet. FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA para exposição dos processos: 5.8. Processo: Prot. 1078318/2017 - ANA PAULA OLIVEIRA SILVA. Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Enga de Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo, considerando se tratar de solicitação do profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, período 19/10/2016 a 27/10/2017; carga horária de 720 horas; Considerando a análise probatória da documentação apresentada pela profissional pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho; as indagações feitas pela CEST, tendo à profissional declarado conforme consta dos autos que cursou as disciplinas à distância na cidade de Pombal-PB; que algumas disciplinas foram realizadas de forma "presencial", não informando local, nem tampouco endereço físico; informa as disciplinas concluídas presencialmente, a saber: Metodologia do Trabalho Científico e Estágio Supervisionado. Que a defesa do TCC foi realizada na cidade de Pombal-PB, através do Instituto "Pró Saber"; Informa a profissional que houve aulas presenciais e defesa do TCC através da empresa VALÉRIOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS; Considerando que os Cursos de Pós Graduação oferecidos pela Universidade Candido Mendes na Modalidade à Distância obedecem à Resolução Nº 01 de 8 de junho de 2007, do MEC/CNE a UCAM e é credenciada na modalidade à distância pela Portaria do MEC nº 1.282, de 26 de outubro de 2010; Considerando que a Assessoria Jurídica do CREA/PB exarou parecer acerca da matéria, com o seguinte teor: "...Considerando que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, conforme consta do certificado de conclusão de curso anexo ao processo, entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfez todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeicoado." Opinamos no presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, à documentação apresentada pela profissional. Jardon Souza Maia, Advogado do CREA-PB - OAB/PB 13.023."; Considerando que o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 -Os cursos à distância deverão incluir necessariamente provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de curso" conclusão (http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu)"; Considerando o entendimento da Comissão, guando destaca: " é possível concluir



491.

492.

493.

494.

495.

496.

497.

498.

499.

500.

501. 502.

503.

504.

505.

506.

507.

508.

509.

510.

511.

512.

513.

514.

515. 516.

517.

518.

519.

520.

521.

522.

23.

524.

525.

526.

527.

528.

529.

530.

531.

532.

533.

534.

535.

536.

537.

538.

539.

540.

541.

542.

543.

544.

545.

que o caráter presencial para as avaliações bem como, para a defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, não foi respeitado pela Universidade Cândido Mendes, o que levanta sérias dúvidas quanto à legalidade do procedimento utilizado pela referida universidade para a concessão de seus certificados de conclusão de curso"; Considerando o entendimento da CEST por si explicativo, através da Deliberação Nº 82/2018, de 19.09.18, que indeferiu a solicitação pelas razões apresentadas; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação que norteia a matéria, exara parecer com o seguinte teor:"...À luz das considerações elencadas no Voto Fundamentado anexo ao processo e das diligências realizadas, acompanhamos o teor da Deliberação Nº 82/2018 da Comissão de Enga de Segurança do Trabalho (CEST) pelo INDEFERIMENTO do pedido de anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos para apreciação do Colegiado. Ratificamos a recomendação da CEST para encaminhamento de Ofício ao CONFEA no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC em cumprimento a Decisão PL-1911/2010. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado pelo indeferimento do mérito, com 3 (três) abstenções dos Conselheiros PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA e JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA; 5.9. Processo: Prot. 1074516/2017 - JULIO VINICIUS M. DE QUEIROZ. Assunto: Solicita Certidão, considerando o recurso interposto pelo profissional Eng. Civil JULIO VINICIUS M. DE QUEIROZ que encarece ao CREA-PB "a atribuição do título de pós-graduação lato sensu em geoprocessamento e georreferenciamento para o exercício profissional de medições e georreferenciamento de imóveis rurais", acerca da decisão CEECA Nº 596/2018, de 06 de agosto de 2018, que negou provimento ao mérito em decorrência da documentação apresentada pelo profissional não atender a legislação que norteja a matéria, especificamente a PL Nº 2087/2004 do CONFEA que define aos profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR do Incra; Considerando que a Decisão PL nº 1347/2008 recomendou aos CREA's que as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 CONFEA; Considerando que a Decisão nº PL nº 2087/2004 decidiu que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de curso regulares de graduação ou técnico de nível médio comprove que cursado os seguintes conteúdos formativos: Topografia georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; e que o conteúdo formativo não precisam constituir disciplina, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema; Considerando que o histórico apresentado comprova que o requerente cumpriu, nas disciplinas referente ao conteúdo acima uma carga horária maior que 360 horas, atendendo ao inciso VII do item 2 da Decisão nº PL nº 2087/2004 CONFEA; Considerando que conforme quadro apresentado no Parecer exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB, verifica-se que o requerente não cursou os conteúdos formativos da Decisão PL 2087/2004, referente às "SISTEMAS DE REFERENCIA E AJUSTAMENTOS"; Considerando que em razão da inexistência de



546. Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em 547. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento; Considerando a apreciação do recurso pelo 548. relator, exara parecer com o sequinte teor: "....De acordo com as considerações elencadas no 549. Voto Fundamentado anexo ao processo, avaliamos que o requerente não atendeu na íntegra a Decisão Plenária 2087/2004, do CONFEA, para fins de habilitação para Georreferenciamento de 550. 551. imóveis rurais e cadastro no INCRA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual 552. submetemos para apreciação do Colegiado. 10/12/2018. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS 553. PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O 554. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a 555. votação, tendo o parecer sido aprovado pelo indeferimento do pleito; 5.10. Processo: Prot. 556. 1093746/2018 - WILDSON RAMOS RUFINO. Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Enga 557. de Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo considerando se tratar de solicitação 558. do profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do 559. Trabalho, ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 560. 27/01/2017 a 23/07/2018, com carga horária de 610 horas; Considerando que consta no 561. processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em 562. situação regular neste conselho; Constatamos que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 23 de janeiro de 2017 está compatível com a data de 563. 564. início do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o 565. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no 566. período de 27 de janeiro de 2017 a 23 de julho de 2018, ou seja, sua especialização teve início 567. após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de ensino Instituto de 568. Educação Superior da Paraíba - IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e 569. Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST; Considerando que o interessado apresentou a 570. documentação exigida pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; 571. Considerando que o mérito foi analisado pela CEST que após análise probatória da 572. documentação defere pela anotação do curso em favor do profissional; Considerando que em 573. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para 574. apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; 575. Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação 576. que norteia a matéria apresenta parecer com o seguinte teor: ".....sou de parecer pelo 577. DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de 78. Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Ambiental WILDSON RAMOS RUFINO, registro 579. nº 161801334-3. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo......Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração dos 580. 581. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede 582. com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; 5.11. Processo: Prot. 583. 1092731/2018 - BRUNO SOARES LEAL. Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Enga de 584. Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo considerando se tratar de solicitação do 585. profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do 586. Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período 22/08/2016 a 587. 03/11/2017, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional se encontra em 588. situação regular no âmbito do Conselho e que se constatou que a data de diplomação do curso 589. de graduação do profissional interessado, datada de 26 de janeiro de 2016 está compatível com 590. a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; 591. Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de 592. Segurança do Trabalho no período de 22 de agosto de 2016 a 03 de novembro de 2017, ou seja, 593. sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição 594. de Ensino Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho CEST; Considerando que o interessado 595. apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 596. 9.394/1996; Considerando que o mérito foi analisado pela CEST que após análise probatória da documentação defere pela anotação do curso em favor do profissional; Considerando que em 598. 599. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para 600. apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno;

597.



601. Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação 602. que norteia a matéria, apresenta parecer com o seguinte teor: ".....sou de parecer pelo 603. DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de 604. Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Ambiental BRUNO SOARES LEAL, registro nº 605. 161516462-6. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo...... Conselheiro: FRANKLIN 606. MARTINS PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração dos 607. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede 608. com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; 5.12. Processo: Prot. 609. 1085496/2018 - JOÃO SARAIVA COELHO NETO. Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. 610. Enga de Seg. do Trabalho. O Relator procede relato do processo considerando se tratar de 611. solicitação do profissional, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de 612. Segurança do Trabalho, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP, no período 26/11/2016 a 25/08/2018 com carga horária de 600 horas, Considerando que consta no 613. 514. processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em 615. situação regular neste conselho; Considerando a constatação de que a data de diplomação do 616. curso de graduação do profissional interessado, datada de 24 de outubro de 2016 está 617. compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do 618. Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 26 de novembro de 2016 a 25 de agosto de 2018, ou seja, 619. 620. sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição 621. de Ensino Faculdades Integradas de Patos - FIP atendeu a todas as solicitações exigidas pela 622. Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho CEST; Considerando que o interessado 623. apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 624. 9.394/1996; Considerando que o mérito foi analisado pela CEST que após análise probatória da documentação defere pela anotação do curso em favor do profissional; Considerando que em 625. 626. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para 627. apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; 628. Considerando a apreciação do mérito pelo relator que após análise processual a luz da legislação 629. que norteia a matéria, apresenta parecer com o seguinte teor: ".....sou de parecer pelo 630. DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de 631. Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Civil JOÃO SARAIVA COELHO NETO, registro 632. nº 161587820-3. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS 333. PEREIRA PAMPLONA." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a 634. votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Seguindo a Pauta o Presidente 635. 636. convida o Conselheiro Eng. Elet. LUIZ VALLADÃO FERREIRA, para exposição dos processos: 637. Pedido de "Vistas" O relator cumprimenta os presentes e procede com o item 5.13. Processo: 638. Prot. 1062531/2017. Interessado: ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. Assunto: 639. Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo, considerando o recurso interposto 640. pela empresa em tela acerca dos termos da decisão Nº 470/2017 da Câmara Especializada de 641. Engenharia de Elétrica que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no 642. patamar máximo, em razão de personalidade jurídica desenvolver atividades inerentes á área 643. tecnológica; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo 644. Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; Considerando que a fiscalização agiu devidamente 645. quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação 646. 647. vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; 648. Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator inicial que a luz da legislação vigente, após 649. análise probatória dos autos, exara parecer pelo acatamento da defesa apresentada pelo 650. interessado o arquivamento do auto de infração, vez que em defesa a empresa alega que o auto 651. lavrado é referente ao CNPJ MATRIZ; que a interessada não exerce atividade na Paraíba, uma 652. vez que no estado da Paraíba já detém filiais, conforme demonstração probatória; Considerando 653. a solicitação de "VISTAS" do processo pelo relator que apresenta Voto com o seguinte teor: 654. "......RELATÓRIO: Em 22 de fevereiro de 2017 foi lavrado e recebido o Auto de Infração nº 300026149 / 2017 contra a Empresa Angico Engenharia Elétrica Ltda com sede à Rua Tapapuá, 655.



1123 - Conj. 61 e 62 - Edif. Spazio del Sole, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP, emitido 656. por falta de registro junto ao Crea-PB. A CEEE, em finais de 2017, analisou a questão e foi de 657. 658. parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração entendendo que se aplicasse penalidade em seu 659. patamar máximo, com o valor atualizado nos termos da legislação. Houve recurso da parte 660. penalizada ao Plenário do Crea PB e, na reunião de outubro/2018, o Sr. Relator, Conselheiro 661. Renan Guimarães de Azevedo acatou os argumentos da defesa opinando pelo arguivamento do 662. Processo. Naquela ocasião, solicitamos pedido de vistas pois, para nós, não estavam claros os 663. pormenores da questão. Em face das vistas efetuadas, concordamos plenamente com o parecer 664. emitido pelo Conselheiro Renan Guimarães de Azevedo, visto que a Empresa possuía, ao tempo 665. do Auto de Infração, registro de sua filial neste Regional, e assim demonstrou em sua defesa. Desse modo, não se configura qualquer infração, devendo-se arquivar o Processo. 666. 667. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194 de 24/12/1966; Resolução 1.008 do CONFEA de 09/12/2004. 668. PARECER: Diante da vista efetuada através do manuseio deste Processo, para nós ficam esclarecidos os fatos, sendo evidente a ausência dos pressupostos elencados no Auto de 569. 670. Infração. Desse modo, somos de parecer CONCORDANTE com a análise do Relator, Conselheiro 671. Renan Guimarães de Azevedo, efetuada na Reunião de outubro do Plenário do CREA/PB. De 672. conformidade com a alínea III do artigo 52 da Resolução 1.008 do CONFEA de 09/12/2004, 673. opinamos pela extinção deste Processo. É o parecer, salvo melhor juízo. LUIZ VALLADÃO 674. FERREIRA Engenheiro Eletricista/Segurança do Trabalho - CREA 1 803 289 058 PB Conselheiro." 675. Após exposição o relator submete o voto à consideração dos presentes. O Presidente procede 676. em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação do voto 677. apresentado, que acompanha o parecer inicial exarado que recomenda o cancelamento do auto 678. de infração e o arquivamento do processo, tendo sido aprovado por unanimidade. 5.14. 679. Processo: Prot. 1083900/2018. Interessado: OMNI BRASIL EMPREENDIMENTOS 680. TECNOLÓGICOS LTDA. Assunto: solicita registro de personalidade jurídica. O relator procede 681. esclarecimentos, destacando que o foi será baixado diligência junto a Gerência de Registro em 682. vista ao não atendimento ao disposto no Parágrafo único, do art. 18, Resolução 336/89 -683. CONFEA, devendo aquela Gerência solicitar à Empresa a indicação de Responsáveis Técnicos que 684. cubram todas as atividades elencadas no Objetivo Social da Empresa, ou faça alteração deste. 685. Deixa-se de recomendar registro com restrições em virtude do Responsável Técnico indicado não 686. residir na área de competência do CREA-PB. Informa o relator que tão logo seja atendida a 687. diligência, o processo deverá retornar ao Plenário do CREA-PB para a devida apreciação. Dando 588. continuidade o Presidente convida a Conselheira Eng.Civ/Seg. Trab. SUENNE DA SILVA 689. BARROS para exposição dos processos 5.15. Processo: Prot. 1092150/2018. Interessado: 690. MARCELO FIRMO DA CUNHA. Assunto: Solicita análise de atribuição. A Conselheira faz relato 691. do processo que trata de requerimento de profissional. A relatora cumprimenta os presentes e 692. procede exposição do processo, considerando consulta formulada pelo profissional 693. Eng.Civ/Seg.Trab. MARCELO FIRMO DA CUNHA ao CREA-PB a necessidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho realizar a cada 02 (dois) anos, cursos de capacitação para trabalho em 694. 695. altura (35.3 NR-35) e espaço confinado (33.3.5 NR-33); Considerando que o profissional anexou 696. documentação probatória acerca da participação em cursos: -Curso básico sobre espaço 697. confinado, datado de 11 de julho de 2007, ministrado pela NE Treinamentos e Eventos e curso 698. de reciclagem de trabalho em altura, datado de 29 de agosto de 2017, com carga horária de 08 699. (oito) horas, ministrado pela empresa RANGER SMS; Considerando que o processo foi apreciado 700. pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST, que destaca: "...a segurança e 701. saúde no trabalho em espaços confinados são regidos pela Norma Regulamentadora NR-33, 702. assim como os trabalhos em altura são regidos pela Norma Regulamentadora NR-35, ambos 703. regulamentado pela Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e pela Portaria Nº 3.214 de 08 de 704. junho de 1978; Considerando que o item 33.3.5 da NR-33, dispõe acerca da capacitação para 705. trabalhos em espaços confinados; Considerando que o Anexo III da NR-33 dispõe das seguintes 706. definições: Gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados: conjunto de 707. medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e coletivas necessárias para garantir o 708. trabalho seguro em espaços confinados. Proficiência: competência, aptidão, capacitação e 709. habilidade aliadas à experiência. Responsável Técnico: profissional habilitado para identificar os 710. espaços confinados existentes na empresa e elaborar as medidas técnicas de prevenção,



administrativas, pessoais e de emergência e resgate. Trabalhador autorizado: trabalhador 711. 712. capacitado para entrar no espaco confinado, ciente dos seus direitos e deveres e com 713. conhecimento dos riscos e das medidas de controle existentes; Considerando que a luz da NR-33, a capacitação em espaços confinados determina que: É vedada a designação para trabalhos em 714. espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador; Do mesmo modo, a luz da NR-35, 715. 716. a capacitação em trabalho em altura determina que: Elaborar programa para capacitação dos 717. trabalhadores à realização de trabalho em altura; Capacitar os trabalhadores por meio de 718. treinamento teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, baseado no conteúdo 719. programático do subitem 35.3.2; Além disso, a norma determina que deve ser realizado 720. treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer mudanças nos procedimentos, condições ou operações de trabalho; evento que indique a necessidade de novo treinamento; retorno de 721. 722. afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias e mudança de empresa; O 723. treinamento obrigatoriamente deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência 724. no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho e a 725. capacitação deve ser consignada no registro do empregado; Considerando que o engenheiro de 726. segurança do trabalho na condição de responsável técnico pela segurança e saúde no trabalho 727. em espaços confinados e trabalho em altura, obrigatoriamente deve ter competência, aptidão, 728. capacitação e habilidade aliadas à experiência, para identificar os espaços confinados existentes 729. na empresa e elaborar as medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de 730. emergência e resgate..."; Considerando por fim o entendimento da CEST que exara deliberação 731. com o seguinte teor: "...No sentido de entender ser indispensável e necessário que o engenheiro 732. de segurança do trabalho necessite participar periodicamente de treinamentos, de preferência 733. anualmente, quer sejam treinamentos básicos, de capacitação de trabalhadores, de treinamento 734. de supervisores e outros específicos e avançados, a fim de poder acompanhar, coordenar e 735. gerenciar...."; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da 736. modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, 737. Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando a apreciação da matéria, exara parecer com o 738. seguinte teor: "....PARECER TÉCNICO Ao analisarmos o processo nº 1092150/2018, percebemos 739. que trata-se de uma petição do posicionamento do Conselho Regional de Engenharia e 740. Agronomia da Paraíba - Crea/PB com relação a necessidade do Engenheiro de Segurança do 741. Trabalho ter treinamento periódicos, a cada 2 anos, relacionados as NR's 33 e 35, Espaço 742. Confinado e Trabalho em Altura, respectivamente. No processo em questão, o Engenheiro Civil e 143. Engenheiro de Segurança do Trabalho, MARCELO FIRMO DA CUNHA, registro nº 180450351-7, 744. parte interessada, anexa uma certificado de treinamento de um curso básico sobre espaco confinado, promovido pela NE Treinamentos e Eventos, e datado de 11 de julho de 2007. O 745. 746. interessado faz também a juntada de outro certificado referente ao curso de reciclagem de 747. trabalho em altura, datado de 29 de agosto de 2017, com carga horária de 08 (oito) horas, 748. realizado nas instalações da empresa Alpargatas PB e ministrado pela empresa RANGER SMS. 749. Com base nestas informações e outros documentos componentes deste processo fazemos as 750. seguintes considerações: Considerando que as NR's são Normas Regulamentadoras advindas do 751. Ministério do Trabalho e Emprego através da Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 752. Nº 3.214 de 08 de junho de 1978; Considerando que as NR-33 de Espaço Confinado e NR-35 de 753. Trabalho em Altura fazem parte do rol das Normas Regulamentadoras; Considerando que entre 754. os itens da NR-33 existe o item 33.3.5 que dispõe acerca da capacitação para trabalhos em 755. espaços confinados; Considerando que o item 33.3.5.1 discorre acerca de que: "É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador"; 756. 757. Considerando que o item 35.3.5.2 discorre sobre os momentos em que o empregador deve 758. desenvolver e implantar programas de capacitação sempre que ocorrer qualquer das sequintes 759. situações. Tendo em suas entrelinhas a indicação de treinamentos quando da ocorrência de 760. mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho; algum evento que indique a 761. necessidade de novo treinamento e quando houver um razão para acreditar que existam desvios 762. na utilização ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados ou que os conhecimentos 763. não sejam adequados. Considerando que o item 33.3.5.3 discorre acerca de que: "Todos os 764. trabalhadores autorizados, Vigias e Supervisores de Entrada devem receber capacitação periódica a cada doze meses, com carga horária mínima de oito horas."; Considerando que o 765.



766. item 33.3.5.4 discorre acerca de que: "A capacitação inicial dos trabalhadores autorizados e Vigias deve ter carga horária mínima de dezesseis horas..."; Considerando que o item 33.3.5.6 767. 768. discorre acerca de que: "Todos os Supervisores de Entrada devem receber capacitação 769. especifica, com carga horária mínima de quarenta horas para a capacitação inicial"; Considerando que entre os itens da NR-35 existe o item 35.3 que dispõe acerca da capacitação e 770. treinamentos para trabalhos em altura; Considerandó que o item 35.3.2 discorre acerca de que: 771. 772. "Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e 773. aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático de deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao 774. 775. trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao 776. trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e 777. procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em 778. altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em 779. altura; q) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros"; Considerando que o item 35.3.3 discorre acerca de que: "O empregador 780. 781. deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das sequintes 782. situações: a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho; b) evento que 783. indique a necessidade de novo treinamento; c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias; d) mudança de empresa"; Considerando que o item 35.3.3.1 discorre 784. 785. acerca de que: "O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador"; Considerando que o item 35.3.6 786. 787. discorre acerca de que: "O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no 788. 789. trabalho"; Considerando que as atividades de engenheiro de Segurança do Trabalho, na 790. Resolução nº 325 de 27 de novembro de 1987, traz na redação do seu artigo 4º as seguintes 791. indicações: "1- Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de 792. Segurança Trabalho; 2- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das 793. instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, 794. controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 795. 3- Planeiar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de 796. riscos; 4- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar 797. medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e 798. biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões 799. anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5- Analisar 800. riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e 801. orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos; 6- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7-802. 803. Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, 804. instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8-805. Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de Segurança; 9- Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar 806. 807. atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10- Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do 808. 809. Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de 810. proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12- Opinar e participar 811. da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, 812. armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o 813. 814. controle do recebimento e da expedição; 13- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a 815. prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o 816. funcionamento; 14- Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a 817. elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 818. 15- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de 819. segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes 820.

W)



821. desses exercícios; 17- Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em 822. face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho, 823. incluídas as doenças do trabalho; 18- Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente 824. ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas". Com base nos 825. 826. expostos acima e após análise do parecer da Comissão de Engenharia de Segurança do 827. Trabalho, percebemos que o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho 828. exige que o mesmo tenha conhecimento dos locais de trabalhos e seus riscos inerentes de forma 829. que este profissional tenha condições de desenvolver projetos e medidas protetivas de controle 830. ou até mesmo extermínio dos riscos identificados zelando pela saúde e segurança do 831. trabalhador. Sendo assim, entendemos que este profissional deverá está sempre em dia com os 832. treinamentos de modo que o mesmo esteja munido de técnicas e manobras adequadas e 833. seguras para adentrar os espaços confinados. Da mesma forma o engenheiro de Segurança do 334. Trabalho obter e manter-se em dia com seu treinamento especifico para acompanhar os 835. trabalhos em altura, de modo a está apto a desenvolver o seu trabalho de supervisão e 836. fiscalização de forma seguro para si e para os demais trabalhadores envolvidos naquele 837. processo. Além disto, o profissional de segurança do trabalho quando treinado, estará apto a ser 838. multiplicador entre os seus colaboradores e subordinados supervisionando e aplicando treinamentos. Portanto, entendemos que á questão de treinamento referentes às atividades 839. 840. ligadas a Espaço Confinado e Trabalho em Altura devem seguir a risca, pelo menos o que vem 841. exposto nas NR-33 e NR-35 do Ministério do trabalho e Emprego e que está exposto ao longo 842. deste documento. Este é o nosso parecer, S. M.J. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Suenne da Silva Barros, Conselheira do CREA-PB." Em seguida a relatora submete o parecer à 843. 844. consideração os presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo 845. manifestação procede em regime de aprovação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade 846. e 5.16. Processo: Prot. 1091080/2018. Interessada: ANNA GABRIELA FECHINE LEITE. 847. Assunto: Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho. A relatora procede 848. relato do processo considerando se tratar de solicitação do profissional, acerca de anotação de 849. curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade 850. Cândido Mendes, no período 20/01/2017 a 20/01/2018, com carga horária de 720 horas; 851. Considerando a análise probatória da documentação apresentada pela profissional pela 852. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho; as indagações feitas pela CEST, tendo à 353. profissional declarado conforme consta dos autos esclarecimentos, a saber: "que não foram 854. realizadas aulas presenciais; que o curso foi feito na plataforma online da universidade, 855. contando com material de vídeos e e-books e; que ao final, foi realizada uma prova e entrega do 856. TCC para correção; que não foi informado pela profissional em qual instituição de ensino foi 857. aplicado à prova"; Considerando que a Assessoria Jurídica do CREA/PB exarou parecer acerca da matéria, com o seguinte teor: ".Considerando que o curso de especialização foi ministrado e 858. 859. certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, conforme consta 860. do certificado de conclusão de curso anexo ao processo, entendemos que esta deve ser a regra 861. considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se 862. 863. efetuou, pois já satisfez todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, 864. tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado."Opinamos no presente caso, pela aplicação da 865. Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, à documentação apresentada pela profissional. 866. Jardon Souza Maia, Advogado do CREA-PB - OAB/PB 13.023."; Considerando que o portal do 867. MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos à distância deverão incluir 868. necessariamente provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu)"; Considerando que em 869. 870. razão de matérias em tramitação, idênticas, a CEST solicitou que a Comissão de Educação e 871. Atribuição Profissional - CEAP através do CREA-PB a realização de visita técnica ao Colégio QI, 872. para colher esclarecimentos acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do 873. curso e TCC (Trabalho de conclusão de Curso) da profissional em tela, considerando a citada 874. profissional em seus esclarecimentos não ter mencionado nenhuma instituição de ensino; Considerando o cumprimento da solicitação, tendo na ocasião da visita, o Coordenador, Sr. 875.

2



876. Allison de Farias Lima, se comprometido de enviar documentação probatória ao CREA-PB; 877. Considerando que até a presente data não foi enviada documentação ao CREA-PB, mesmo sendo 878. reiterada a solicitação; Considerando o entendimento da CEST por si explicativo, através da 879. Deliberação Nº 145/2018, de 21.11.18, que indeferiu a solicitação pelas razões apresentadas; 880. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o 881. processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19 do Regimento 882. Interno; Considerando a apreciação da documentação probatória exara parecer com o seguinte 883. teor: ".Sequimos pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em 884. Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Civil ANNA GABRIELA FECHINE 885. LEITE, registro nº 161574308-1 dado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho 886. através do conselheiro Julio Saraiva Torres Filho. Endossamos ainda à sugestão do conselheiro 887. Julio Saraiva do setor competente do CREA/PB, encaminhar ofício ao CONFEA, de modo a 888. ratificar as ocorrências de irregularidades e problemas relacionados a qualidade de oferta de 389. cursos, na modalidade E a D, na área de fiscalização do SISTEMA CONFEA/CREA, evidenciado 890. neste processo para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a 891. decisão PL1911/2010. Este é o nosso parecer, S.M.J. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. 892. Suenne da Silva Barros - Conselheira do CREA-PB." Após exposição, submete o parecer à 893. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo 894. manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. 895. Prosseguindo o Presidente convida a Conselheira Eng. Civ/Seg.Trab. Ma APARECIDA 896. RODRIGUES ESTRELA, para exposição dos processos. A relatora cumprimenta a todos os 897. presentes e procede relato dos processos: 5.17.-Processo: Prot. 1026049/2014 - JOSÉ 898. NILTON FERNANDES. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto acerca 899. dos termos da decisão CEECA Nº 1460/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que 900. negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo em razão da falta 901. de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente execução e projetos complementares 902. de uma reforma residencial; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do art. 6º da 903. Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o 904. interessado não eliminou o fato gerador da infração e considerando a apreciação do processo a 905. luz da legislação vigente, apresenta parecer com o seguinte teor: ".....INTERESSADO: JOSE 906. NILTON FERNANDES PROTOCOLO: 1026049/2014 AUTO DE INFRAÇÃO: 300004160/2014 907. Analisando o Processo nº 1026049/2014, que versa sobre Auto de Infração 300004160/2014, 108. contra o Sr. JOSE NILTON FERNANDES, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica 909. - ART, referente execução e projetos complementares de uma reforma residencial e; 910. considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando 911. que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado entrou com recurso 912. ao plenário na data de 26/12/2017 ; Considerando que o interessado regularizou o fato gerador 913. da infração com o registro da ART de nº PB20170151872, paga em 29/09/2017; considerando 914. que o interessado eliminou o fato gerador da infração após o julgamento e parecer da Câmara 915. Especializada; Considerando o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras 916. c e d; Arts. 34 letra k e 45; Considerando que comprova-se a permanente preocupação com o 917. cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema 918. CONFEA/CREA; Considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto à obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os 919. 920. Art.s 1ª,e 3ª em plena vigência, SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 921. contra o Sr. JOSE NILTON FERNANDES por infração ao Art. 6º , alínea "a" da Lei 5.496/77 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, com seu valor atualizado 922. 923. nos termos da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo 924. melhor Juízo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do 925. Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB". Após exposição, 926. submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão 927. e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por 928. unanimidade; 5.18. Processo: Prot. 1027038/2014 - FABIO TARGINO DA SILVA. Assunto: 929. Recurso ao Plenário. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão CEECA Nº 286/2018 da Câmara Especializada de 930.



931. Engenharia Civil que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar 932. máximo, em razão da falta da apresentação de Responsabilidade Técnica - ART de execução e 933. dos projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrosanitário) referente à Obra com Área de 112, 50m², e; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; 934. Considerando que o notificado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada 935. 936. tempestivamente; Considerando que o autuado recébeu o auto de infração em 26/08/2014 e apresentou RRT's simples de Nº 0000002666814 e Nº 00000026666895 feitas após o 937. 938. recebimento do auto de infração, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração; Considerando a apreciação do processo a luz da legislação 939. vigente exara parecer com o seguinte teor: ".....INTERESSADO: FABIO TARGINO DA SILVA 940. 941. PROTOCOLO: 1027038/2014 AUTO DE INFRAÇÃO: 300003166/2014 Analisando o processo de 942. Nº 1027038/2014 ; Considerando que o processo em tela foi encaminhado à CEECA em 29/04/2018, para julgamento e decisão; Considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 943. 944. 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos 345. processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 946. 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às 947. pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a 948. gravidade da falta cometida; Considerando que em 26/08/2014 o(a) autuado(a) tomou 949. conhecimento do Auto lavrado por infração de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA, ALINEA 950. "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66; Considerando que o processo obedeceu à legislação específica 951. em vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004; Considerando, ainda, que o(a) 952. autuado(a) apresentou defesa referente a decisão por parte da Câmara Especializada após o Trânsito em julgado referente ao auto de infração lavrado; Considerando que o interessado 953. 954. entrou com recurso ao plenário na data de 23/08/2018, regularizando o fato gerador da infração 955. e quando anexa a ART de nº PB201880208709, registrada em 22/08/2018; Considerando o que 956. determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a 957. contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência, 958. SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra o Sr. FABIO TARGINO DA 959; SILVA por infração ao Art. 6º , alínea "a" da Lei 5.496/77 do CONFEA, devendo ser aplicada a 960. penalidade em seu patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do art. 961. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de 962. dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela -963. Conselheira Relatora - CREA-PB". Após exposição submete o parecer a consideração dos 164. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação põe em 965. votação, tendo sido aprovado por unanimidade; 5.19. Processo: Prot. 1046516/2015 - MAIA MACEDO ENGENHARIA LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso 966. 967. interposto, acerca dos termos da decisão CEECA Nº 406/2017 da Câmara Especializada de 968. Engenharia Civil que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar 969. máximo em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos serviços de 970. impermeabilização para atender uma edificação residencial multifamiliar com 23 pavimentos -971. Porto Dakar Residence; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 972. 1977; considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da 973. infração; considerando a apreciação do processo após análise, exara parecer com o seguinte 974. teor: ".....INTERESSADO: MAIA MACEDO ENGENHARIA LTDA PROTOCOLO: 1046516/2015 975. AUTO DE INFRAÇÃO: 300019049/2015 Em análise ao Processo nº 1046516/2015, que versa 976. sobre Auto de Infração 300019049/2015, contra a Empresa MAIA MACEDO ENGENHARIA LTDA, 977. devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos serviços de 978. impermeabilização para atender uma edificação residencial multifamiliar com 23 pavimentos -979. Porto Dakar Residence e; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 980. 1977; considerando que o interessado apresentou recurso ao plenário na data de 16/02/2018; 981. considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração com o registro da ART de nº 982. PB20150055013 na data de 14/12/2015 após a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO de 983. 25/11/2015; Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa referente a decisão 984. por parte da Câmara Especializada após o Trânsito em julgado referente ao auto de infração lavrado; Considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto à obrigatoriedade da 985.



apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os 986. 987. Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência, SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 988. contra a empresa MAIA MACEDO ENGENHARIA LTDA por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, sujeitando-o ao pagamento da multa estabelecida na alínea "a' do Art. 73 da Lei 5.194/66 989. 990. do CONFEA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo. Este é o nosso Parecer, 991. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do 992. Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB". Após exposição submete 993. o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não 994. havendo manifestação põe em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; 5.20. Processo: 995. Prot. 1045244/2015 - ALEXEI RAMOS DE AMORIM. Assunto: Recurso ao Plenário. 996. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos 997. termos da decisão CEECA da Câmara Especializada de Engenharia Civil, de 03.10.16, que negou 998. provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica - ART, referente ao projeto e execução de uma piscina. 999. 1000. Considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66. Considerando 1001. que o interessado apresentou defesa tempestiva; considerando que o interessado não eliminou o 1002. fato gerador da infração; considerando a apreciação do processo a luz da legislação vigente, 1003. exara parecer com o seguinte teor: "INTERESSADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM PROTOCOLO: 1004. 1045244/2015 AUTO DE INFRAÇÃO: 300016745/2015 Analisando o Processo nº 1045244/2015, 1005. que versa sobre Auto de Infração (300016745/2015) impetrada ao Sr. ALEXEI RAMOS DE 1006. AMORIM, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente ao projeto e 1007. execução de uma piscina; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 1008. 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa tempestiva; considerando que o 1009. processo em tela foi encaminhado à CEECA em 26/09/2016, para julgamento e decisão; 1010. considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe 1011. sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de 1012. penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a 1013. serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem 1014. em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; 1015. considerando que em 01/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por 1016. infração de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA, ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 1017. através de "AR" via correios; considerando que o processo obedeceu à legislação específica em 1018. vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004; considerando, ainda, que o(a) 2019. autuado(a) apresentou defesa referente à decisão por parte da Câmara Especializada após o 1020. Trânsito em julgado referente ao auto de infração lavrado; considerando que o interessado 1021. entrou com recurso ao plenário na data de 30/04/2018; considerando o que determina a Lei 1022. 6496/1977 quanto à obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de 1023. serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência; considerando 1024. que o interessado NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, SOMOS a favor pela 1025. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra o Sr. ALEXEI RAMOS DE AMORIM por infração ao 1026. Art. 6º , alínea "a" da Lei 5.496/77 do CONFEA, devendo ser aplicada a penalidade em seu 1027, patamar MÁXIMO, acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e 1028. Agrimensura , com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 do 1029. CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. 1030. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora -1031. CREA-PB..... Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente 1032. procede em regime de discussão e não havendo manifestação põe em votação, tendo sido 1033. aprovado por unanimidade; 5.21.-Processo: Prot. 1042941/2015 - EVALDO URQUIZA 1034. HERCULANO - ME. Assunto: Recurso ao Plenário. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando 1035. o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão Nº 78/2018, CEECA, que 1036. negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão da 1037. falta de Registro de Pessoa Jurídica Pessoa junto a este Conselho, e considerando que tal fato 1038. constitui infração a o Art. 59, da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa 1039. escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; considerando que a 1040. interessada não eliminou o fato gerador da infração; considerando a apreciação do processo a



1041. luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor: "INTERESSADO: EVALDO URQUIZA 1042. HERCULANO - ME PROTOCOLO: 1042941/2015 AUTO DE INFRAÇÃO: 300016716/2015 Em 1043. añálise ao Processo nº 1042941/2015, que versa sobre Defesa de Auto de Infração Nº 1044. 300016716/2015, contra a Empresa EVALDO URQUIZA HERCULANO - ME, devido à falta de 1045. Registro de Pessoa Jurídica Pessoa junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui 1046. infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita para 1047. análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; Considerando que a empresa entrou 1048. com recurso ao plenário; Considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de 1049. dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos 1050. processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que a interessada não eliminou 1051. o fato gerador da infração, somos a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo 1052. ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, 1053. acompanhando o parecer do julgamento da Câmara Especializada com seu valor atualizado nos 1054. termos do artigo 59da Lei 5.194/75. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 1055. de dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela -1056. Conselheira Relatora - CREA-PB....." Após exposição submete o parecer à consideração dos 1057. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação põe em 1058. votação, tendo sido aprovado por unanimidade; 5.22.-Processo: Prot. 1057681/2016 -1059. JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS. Assunto: Recurso ao Plenário. Assunto: Recurso ao 1060. Plenário, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão Nº 1061. 819/2017, CEECA, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar 1062. máximo, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à reforma 1063. em estrutura de alumínio na cobertura; considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do 1064. Art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa; considerando que o 1065. interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando a apreciação do processo pela 1066. relatora que a luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor: "INTERESSADO: 1067. JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS PROTOCOLO: 1057681/2016 AUTO DE INFRAÇÃO: 1068. 300025083/2017 Analisando o Processo nº 1057681/2016, que versa sobre Auto de Infração 1069. 300025083/2016, impetrada pelo Sr. JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS devido á falta de 1070. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a reforma em estrutura de alumínio na 1071. cobertura; considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66.; 1072. considerando que o interessado apresentou defesa; considerando que o interessado não 1.073. eliminou o fato gerador da infração; considerando que o interessado apresentou recurso ao 1074. plenário na data de 24/10/2017; considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto a 1075. obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de 1076. engenharia, conforme os Art.s 1ª e 3ª em plena vigência; considerando que o interessado NÃO 1077. ELIMINOU O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE 1078. INFRAÇÃO contra o Sr. JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS por infração ao Art. 6º, alínea "a" da 1079. Lei 5.496/77 do CONFEA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÁXIMO, 1080. acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, com seu 1081. valor atualizado nos termos da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Este é o nosso 1082. Parecer, Salvo melhor Juízo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de 1083. dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela -1084. Conselheira Relatora - CREA-PB....." O Presidente procede em regime de discussão e não 1085. havendo manifestação põe em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; 5.23. Processo: 1086. Prot. 1072165/2017 - ANTONIO FRANCISCO F. DE ALBUQUERQUE. Assunto: Recurso ao 1087. Plenário. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pelo interessado 1088. acerca dos termos da decisão Nº 165/2018, CEECA que negou provimento ao mérito com 1089. aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão da falta de apresentação da ART -1090. Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos projetos arquitetônico e hidrossanitário, de 1091. uma construção unifamiliar), com área de 339,20m2, localizada a R. Fernandes Vieira, s/n -1092. Residencial Alphaville, Qd M, Lt 09 - Mirante, Campina Grande/PB; considerando que tal fato 1093. constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não 1094. apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; 1095. considerando que o autuado não eliminou o fato gerador da infração; considerando a apreciação



1096. do processo pela relatora que a luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor: 1097. "......INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE AUTO DE INFRAÇÃO: 1098. 500002732 / 2017 PROTOCOLO: Nº 1072165/2017 Em análise ao processo Nº 1072165/2017 1099. contra o Senhor ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE por não apresentar 1100. APRESENTAR ART DO PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDROSSANITÁRIO REFERENTE A 1101. CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR COM 339,20M2, Infração: EXERCICIO ILEGAL POR 1102. PESSOA FISICA (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) ALINEA "A", 1103. ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 19/05/2017; Considerando 1104. a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os 1105. procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de 1106. penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a 1107. serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem 1108. em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; 1109. Considerando que em 07/08/2017, o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por 110. infração de EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA, ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, 1111. pela falta de apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos 1112. projetos arquitetônico e hidrossanitário, de uma construção unifamiliar), com área de 339,20m2, 1113. localizada a R. Fernandes Vieira, s/n - Residencial Alphaville, Qd M, Lt 09 - Mirante, Campina 1114. Grande/PB; Considerando que o(a) autuado(a) não atendeu ao estabelecido pelo CREA-PB no 1115. prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da notificação, não obedecendo assim ao 1116. Parágrafo único do Artigo 7º da Resolução nº. 1.008/04; Considerando que o processo obedeceu 1117. a legislação específica em vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004; 1118. Considerando, que o(a) autuado(a) apresentou RECURSO AO PLENÁRIO em 22.06.2018; 1119. Considerando que o autuado não regularizou o fato gerador da infração até esta data; somos de 1120. parecer pela MANUTENÇÃO da penalidade com aplicação da PENALIDADE MÁXIMA no AUTO DE 1121. INFRAÇÃO 500002732/2017 contra ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, por 1122. infração ao(s) Art(s): Artigo 73 da Lei nº 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº 1.008/04 e aos 1123. critérios estabelecidos e praticados por este Regional, acompanhando o parecer da Câmara 1124. Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e 1125. Agronomia - CREA (PB). Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 10 de 1126. dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela -1127. Conselheira Relatora - CREA-PB.." O Presidente procede em regime de discussão e não havendo 1128. manifestação põe em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; 5.24. .-Processo: Prot. 1129. 1085049/2018 - COSTA ROQUE CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário, 1130. considerando o recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão Nº 343/2018, 1131. CEECA que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em 1132. razão da FALTA DE REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL e; considerando que tal fato constitui 1133. infração a o Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita 1134. para análise da Câmara Especializada, tornado-se REVEL; considerando que até a presente data 1135. não ocorreu á regularização do fato gerador da infração; considerando a apreciação do processo 1136. pela relatora que a luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor: 1137. "......INTERESSADO: COSTA ROQUE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA AUTO DE 1138. INFRAÇÃO: 500010910 / 2018 PROTOCOLO: 1085049/2018 Analisando o processo de nº 1139. 1085049/2018 que trata do auto de infração contra a empresa COSTA ROQUE CONSTRUÇÕES E 1140. INCORPORAÇÕES LTDA Infração: PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO 1141. SOCIAL (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66; 1142. Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 20/04/2018 Considerando que o processo em tela foi 1143. encaminhado à esta Câmara Especializada em 23/05/2018, para julgamento e decisão; 1144. Considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe 1145. sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de 1146. penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a 1147. serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem 1148. em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; 1149. Considerando que em 25/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por 1150. infração de PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, ART. 59 DA LEI



1151. 5.194/66 Considerando que o(a) autuado(a) não atendeu ao estabelecido pelo CREA-PB no 11512 prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da notificação não obedecendo assim ao 1153. Parágrafo único do Artigo 7º da Resolução nº. 1.008/04; Considerando que o processo obedeceu 1154. a legislação específica em vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004; 1155. Considerando, ainda, que o autuado apresentou recurso ao plenário em 24/08/2018; 1156. considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; 1157. SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a empresa COSTA ROQUE 1158. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, devido a FALTA DE REGISTRO CONFORME OBJETO 1159. SOCIAL, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Somos a 1160. favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, 1161. com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66. 1162. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheira 1163. Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB..." 1164. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação põe em votação, 165, tendo sido aprovado por unanimidade. Passa ao item 5.25. Homologação de Processos ad 1166. referendum do Plenário, em atendimento ao disposto na decisão PL Nº 007/2018-CREA-PB, a 1167. saber: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: Prot. 1090795/2018 CONSTRUTORA 1168. INCORPORADORA EGITO E FRANÇA LTDA; Prot. 1089348/2018 FACILITA SERVIÇOS E 1169. CONSULTORIA EIRELI - ME; Prot. 1089252/2018 COPACABANA CONSTRUTORA 1170. INCORPORADORA LTDA; Prot. 1085207/2018 AMBIENTE IDEAL INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. FLE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS 1171. 1087948/2018 LTDA; 1172. 1085893/2018 FS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1085098/2018 RICARTE ARAGÃO 1173. CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1086352/2018 MANUTEC - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA -1174. ME; Prot. 1081835/2018 DELBER LOPES MARCOLINO FILHO - EPP; Prot. 1078521/2017 MS 1175. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; Prot. 1081117/2018 NOBREGA 1176. CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; Prot. 1079146/2018 GRT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS 1177. EIRELI - EPP; Prot. 1081834/2018 R C S CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS 1178. LTDA; INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Prot. 1087183/2018 ACQUATOOL 1179. CONSULTORIA S/S LTDA-EPP; Prot. 1093310/2018 GRANBELL TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP; 1180. Prot. 1090461/2018 MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA - ME; Prot. 1091203/2018 1181. CONSTRUHINDO LTDA - EPP; Prot. 1080631/2018 QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; 1182. Prot. 1081598/2018 GR CONSTRUTORA EIRELI; Prot. 1084479/2018 TEC HIDRO SERVIÇOS 1183. TÉCNICOS LTDA; Prot. 1084461/2018 CONSTRUTORA JSMA LTDA -ME; Prot. 1084563/2018 EIP 184. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA; Prot. 1092084/2018 SEVERINO OLEGÁRIO DA SILVA NETO; 1185. Prot. 1092202/2018 J&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 1186. ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS: Prot. 1091145/2018 FELIPE SILVA DE MEDEIROS; Prot. 1187. 1089611/2018 VINICÍUS TADEU DE SOUSA SILVA e Prot. 1092396/2018 LAUREANO PEREIRA 1188. DE MEDEIROS. Dando continuidade o Presidente passa ao item 6.0. INTERESSES GERAIS. O 1189. Presidente reafirma o convite aos Conselheiros presentes para participação do evento pela 1190. passagem do Dia do Engenheiro, que ocorrerá no próximo sábado. Conta com a presença de 1191. todos. Diz da satisfação da conclusão das atividades do CREA-PB no presente exercício, 1192. ressaltando que o Conselho é uma referência nacional, destacando a diversas visitas 1193. institucionais que vieram colher subsídios das ações realizadas. Diz que esse é um resultado 1194. conjunto com a efetiva contribuição dos Conselheiros que dia a dia tem contribuído com 1195. comprometimento da função assumida. Diz que o Conselho se encontra com suas contas em dia, 1196. inclusive, com a sua folha de pagamento em dia, décimo terceiro e abono concedido aos 1197. servidores no mês de dezembro. Ressalta a tranquilidade, considerando que boa parte dos 1198. CREAs estão sem recursos para pagamento da folha e décimo no presente mês. Diz que muitas 1199 vezes tem dito NÃO em prol da sustentabilidade do Conselho. Registra o compromisso da gestão 1200. com a transparência e o zêlo com a coisa pública, razão pela qual a gestão contratou auditoria 1201. independente, para auditar os setores do CREA-PB visando adoção de procedimentos uma vez 1202. que no próximo exercício o Conselho poderá ser sorteado para auditoria dos Órgãos de Controle. 1203. Diz que a preocupação é a adoção de procedimentos para atender a legislação imposta pelo TCU 1204. e CGU. Isso dá um conforto a Diretoria e aos Conselheiros que são responsáveis solidários. Diz 1205. que procedimentos errados por alguns servidores identificados serão abertos processos



1206. administrativos para apuração de responsabilidade, caso tenha causado prejuízos ao Conselho. 1207. Diz "nós fazemos um trabalho voluntário não remunerado e não podemos ser prejudicados ao 1208. ponto de comprometermos nosso nome e patrimônio, em decorrência de maus procedimentos 1209. ou questionamentos". Diz: "Essa é a postura da gestão e um dever que eu tenho para com os 1210. senhores." Destaca outro fato importante que é a implementação da inteligência artificial que 1211. está sendo implementada no CREA-PB e se encontra em fase de construção. O CREA-PB será o 1212. primeiro CREA a ser cem por cento digital. Diz que o projeto será em parte a expensas do 1213. PRODESU e parte de recurso do CREA-PB. Na ocasião expõe detalhadamente como funcionará o 1214. sistema. Diz que a primeira fase estará em processo de teste em fevereiro/2019. Destaca ainda 1215. a prioridade em atendimento aos anseios aos profissionais do interior que será a realização do 1216. processo de educação continuada em prol da valorização profissional. Faculta a palavra. A 1217. Diretora da MÚTUA-PB Eng. Civ. Cândida Régis B. de Andrade registra que a Caixa esteve 1218. recentemente em todas as Inspetorias divulgando ações da Caixa. Diz que foi um compromisso 1219. de Campanha o apoio à educação continuada em parceria com o CREA-PB. Agradece na ocasião 220. todo o apoio prestado pelo CREA-PB. O Presidente agradece a Diretora e encarece aos 1221. Conselheiros que no próximo exercício participem das Plenárias munidos dos equipamentos 1222. notebooks cedidos pelo CREA-PB, considerando a implementação da plenária digital. Finaliza 1223. agradecendo a todos. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a presente Sessão 1224. Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a 1225. presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final 1226. assinada pelo Presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão e pela Eng. Amb. Alynne 1227. Pontes Bernardo, 2ª Secretária, para que produza os efeitos legais.--

> Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão Presidente CREA-PB

Eng.Amb. Alynne Pontes Bernardo

2ª Secretária